

SECRETARIA-GERAL  
NÚCLEO NO PARANÁ

## DECISÕES DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| ANS | Número do Processo na | Nome da Operadora                          | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)   | Valor da Multa (R\$) |
|-----|-----------------------|--|-----------------------------------|--------------------|---|----------------------|
|     | 25782.001090/2011-98  | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. | 326305.                           | 29.309.127/0001-79 | Restringir a participação de beneficiária em outro produto da mesma operadora após prazo de vigência mínima de um ano de seu contrato individual (art. 13, § único da Lei nº 9.656/98 c/c tema V do anexo à IN DIPRO 23/2009) | Advertência          |

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| ANS | Número do Processo na | Nome da Operadora                                  | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)   | Valor da Multa (R\$)                        |
|-----|-----------------------|--|-----------------------------------|--------------------|---|---|
|     | 25782.006767/2011-84  | CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL      | 339679.                           | 02.812.468/0001-06 | i) Operar produto de forma diversa da registrada na ANS (art. 9º, II c/c art. 19, § 3º, IX da Lei 9.656 c/c o art. 13, § 1º e art. 20 RN 85) e (ii) Negar reembolso em caso de urgência quando não foi possível a utilização da rede credenciada (art. 12, VI c/c art. 35-C, II, ambos da Lei nº 9.656) | 165000 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS) |
|     | 25782.016783/2011-85  | UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS | 304701.                           | 75.055.772/0001-20 | Deixar de garantir as coberturas obrigatórias de Radioterapia Conformada Tridimensional (Art.12, I, "b" da Lei 9.656)   | 80000 (OITENTA MIL REAIS)                   |

TATIANA NOZAKI GRAVE

## DECISÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| ANS | Número do Processo na | Nome da Operadora                                  | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)   | Valor da Multa (R\$)                                    |
|-----|-----------------------|--|-----------------------------------|--------------------|---|---|
|     | 25782.004349/2011-52  | UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA TRABALHO MEDICO   | 351792.                           | 81.697.419/0001-46 | Deixar de garantir cobertura obrigatória de procedimento prevista no art. 12, I, "b", da Lei 9.656 e regulamentação (Art.12, I, "b" da Lei 9.656)                                   | 32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)                         |
|     | 25782.010937/2010-44  | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.         | 326305.                           | 29.309.127/0001-79 | Deixar de disponibilizar plano individual com aproveitamento de prazos de carência após cancelamento de plano coletivo (art. 25, da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 1º e 2º da CONSU 19)  | 25000 (VINTE E CINCO MIL REAIS)                         |
|     | 25782.006193/2011-44  | PETROLIO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS                 | 366871.                           | 33.000.167/0001-01 | Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)  | 60000 (SESSENTA MIL REAIS)                              |
|     | 25782.007420/2011-59  | UNIMED REGIONAL MARRINGA - COOP.DE TRABALHO MEDICO | 371254.                           | 76.767.219/0001-82 | Deixar de garantir a cobertura obrigatória ao procedimento Análise Molecular de DNA para Doenças Genéticas (Art.12, I, "b" da Lei 9.656)  | 63360 (SESSENTA E TRES MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS) |
|     | 25782.008577/2011-00  | QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.        | 417173.                           | 07.658.098/0001-18 | Exigir ou aplicar reajuste de contraprestação pecuniária do contrato coletivo em desacordo com a regulamentação específica em vigor (Art.25 da Lei 9.656 c/c art. 3º da RN 196)     | 83970 (OITENTA E TRES MIL, NOVECIENTOS E SETENTA REAIS) |
|     | 25782.010030/2011-66  | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.         | 326305.                           | 29.309.127/0001-79 | Deixar de garantir a cobertura aos custos necessários à consecução do tratamento de quimioembolização para tumor hepático (art. 12, II, "d" e "e" da Lei nº 9.656/98)               | 80000 (OITENTA MIL REAIS)                               |
|     | 25782.008575/2011-11  | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.         | 326305.                           | 29.309.127/0001-79 | Rescindir de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos § único, II, do art. 13 da Lei 9.656 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656) | 80000 (OITENTA MIL REAIS)                               |

TATIANA NOZAKI GRAVE

## DECISÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| ANS | Número do Processo na | Nome da Operadora  | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)  | Valor da Multa (R\$)              |
|-----|-----------------------|--|-----------------------------------|--------------------|--|-----------------------------------|
|     | 25782.001906/2013-45  | CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL | 346659.                           | 33.719.485/0001-27 | Deixar de garantir a cobertura da assistência domiciliar prevista em contrato. (Art.25 da Lei 9.656) | 66000 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS) |

TATIANA NOZAKI GRAVE

**Ministério das Cidades****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 811, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Institui Grupo de Trabalho para estudar e propor mudanças com o objetivo de aprimorar as políticas públicas de habitação rural.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o art. 27, inciso III, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; e considerando a reivindicação dos movimentos sociais do meio rural, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de propor mudanças com o objetivo de aprimorar as políticas públicas de habitação rural.

§ 1º O GT terá como atribuições discutir a política pública de Habitação Rural, bem como a articulação entre políticas que se complementam.

Art. 2º O GT será composto por representantes dos seguintes órgãos, entidades e movimentos sociais organizados:

I) 01 representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;  
II) 01 representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul - FETRAF;  
III) 01 representante do Movimento Camponês Popular - MCP;

IV) 01 representante do Movimento de Luta Pela Terra - MLT;

V) 01 representante do Movimento dos Atingidos por Barragens - MAB;

VI) 01 representante do Movimento dos Pequenos Agricultores - MPA;

VII) 01 representante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST;

VIII) 01 representante do Articulação dos Povos Indígenas no Brasil - APIB;

IX) 01 representante do Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ;

X) 01 representante do Movimento de Pescadores e Pescadoras Artesanais do Brasil - MPP;

XI) 03 representantes da Secretaria Nacional de Habitação, sendo um o Diretor do Departamento de Produção Habitacional - DHAB;

XII) 01 representante do Conselho Nacional de Populações Extrativista - CNS.

§ 1º O GT será coordenado pelo Diretor do Departamento de Produção Habitacional.



§ 2º Cada representante terá um suplente.  
§ 3º Os representantes serão indicados, pelos respectivos órgãos e entidades, à coordenação do GT no prazo de 30 dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 3º O coordenador do GT poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

§ 1º Serão convidados, para todas as reuniões, representantes do Ministério de Desenvolvimento Agrário, do INCRA, da CAIXA e do Banco do Brasil.

§ 2º Poderão ser convidados representantes dos seguintes órgãos, entidades e movimentos sociais:

I) Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;  
II) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

III) Secretaria de Direitos Humanos Presidência da República - SDH;

IV) Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR;

V) Secretária Geral da Presidência da República;

VI) Ministério da Pesca e Aquicultura;

VII) Fundação Nacional do Índio - FUNAI

§ 3º O coordenador do GT poderá, a seu exclusivo critério, convocar servidores em exercício no Ministério das Cidades, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º As atividades do GT serão permanentes, sendo que as reuniões serão bimestrais, e, em sendo necessário, haverá convites para reuniões extraordinárias.

§ 1º As pautas das reuniões do GT serão elaboradas previamente por seus membros, podendo ser sugeridos assuntos por meio de comunicação antecipada ao DHAB.

§ 2º Caso não existam matérias a serem discutidas pelo GT, o DHAB expedirá comunicação informando sobre a suspensão de reuniões ordinárias.

Art. 5º As funções dos membros e dos convidados no âmbito do GT não serão remuneradas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 232, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.036943/2014-13, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica CRIVO AVALIAÇÃO TÉCNICA VEICULAR LTDA, CNPJ nº 04.568.795/0001-90, situada no Município de Contagem - MG, na Av. General David Sarnoff nº 4280, Cidade Industrial, CEP 32.210-110, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

#### PORTARIA Nº 233, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de dezembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto na Resolução nº 168/2004 e alterações 409, 410, 411, 412, 413, 414 e 415/2012, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Considerando o disposto no processo administrativo nº 80000.031766/2014-89, resolve:

Art. 1º Homologar os Curso de Mototaxista e Motofretista, na modalidade à distância, apresentados pelo ICETAN - INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO E ESTUDOS DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, inscrito no CNPJ nº 02968119/0001-88, com sede à Rua Santos Saraiva, nº 840, Edf. Continental Center, S1. 403, Estreito, Florianópolis - SC - CEP 88070-101.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

#### PORTARIA Nº 234, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução nº 356, de 02 de agosto de 2010, alterada pela Resolução nº 378/11, do CONTRAN, que estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta, em especial no item 2, do Anexo II, da Resolução CONTRAN nº 356/10, que se refere à película refletiva a ser utilizada;

Considerando o Relatório de Medição Nº 13 810-204, de 05/12/2012, elaborado pelo Laboratório de Equipamentos Elétricos e Ópticos, do IPT, partes integrantes do Processo nº 80000.000819/2013-39, resolve:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva, para aplicação em capacetes de motociclistas, no transporte remunerado de cargas por motocicleta e motoneta, com as seguintes especificações:  
Produto: Película Retrorrefletiva autoadesiva, código PRI-003 Capacete, na cor vermelha e branca.

Requerente: PRISMALITE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE FILMES ÓPTICOS LTDA.

CNPJ: 05.507.113/0001-00

Endereço: Rua Engenheiro José Valter Seng, 277 - Vila Sonia

CEP: 05.522-020 - São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

### CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### RESOLUÇÃO Nº 515 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Revoga a Resolução CONTRAN nº 207, de 20 de outubro de 2006 e estabelece critérios de padronização para funcionamento das Escolas Públicas de Trânsito.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), usando da competência que lhe confere o inciso I do artigo 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e fundamentado no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

Considerando o disposto no § 2º do artigo 74 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando o constante no processo administrativo do DENATRAN nº 80000.048954/2010-12;

Considerando a necessidade de estabelecer padrões mínimos de eficiência para o funcionamento das Escolas Públicas de Trânsito em todo o território nacional, de modo a contribuir para maior equidade no exercício do direito à mobilidade no espaço público e para a segurança no trânsito, resolve:

Art. 1º A Escola Pública de Trânsito - EPT destina-se a promover a Política Nacional de Trânsito bem como execução de ações e cursos voltados para o exercício da cidadania, mobilidade e segurança no trânsito.

Art. 2º A EPT, em suas atividades, priorizará o desenvolvimento do convívio social no espaço público, promovendo princípios de equidade, de ética, visando uma melhor compreensão do sistema de trânsito com ênfase na segurança e no meio ambiente.

Art. 3º Os profissionais para atuarem na EPT deverão ter reconhecida experiência na área de atuação.

Art. 4º Compete à Escola Pública de Trânsito:

I - constituir quadro técnico de educadores de trânsito e coordenação pedagógica;

II - definir público-alvo, temas, estabelecer currículos, conteúdos programáticos e sistemas de avaliação a serem desenvolvidos em consonância com os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

III - executar cursos conforme estabelecido em planos e programas de educação de trânsito do respectivo órgão ou entidade executivo de trânsito;

IV - elaborar o seu projeto político pedagógico conforme os parâmetros estabelecidos e os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

V - gerenciar dados e informações referentes aos cursos ministrados;

VI - disponibilizar material didático de apoio para os cursos;

VII - propor a realização de parcerias com outros órgãos, entidades, instituições e segmentos organizados da sociedade para a execução dos cursos;

VIII - incentivar e promover pesquisas e produção de conhecimento;

IX - promover e divulgar as atividades da EPT;

X - desenvolver atividade permanente de estudos e pesquisas voltadas para a educação de trânsito, inclusive organizando e mantendo biblioteca especializada;

XI - executar avaliações periódicas das ações implementadas;

Art. 5º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios deverão enviar, anualmente, no mês de janeiro, relatório sobre o funcionamento das EPT conforme modelo estabelecido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Parágrafo Único - A partir da análise dos relatórios poderão ser realizadas visitas técnicas as EPT, pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 6º Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 207, de 20 de outubro de 2006.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE  
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
p/Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO  
p/Ministério da Defesa

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS  
p/Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
p/Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO  
p/Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação

LEONARDO BURLE GRIPP COTTA  
p/Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação

MARTA MARIA ALVES DA SILVA  
p/Ministério da Saúde

RUDOLF DE NORONHA  
p/Ministério do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO VANDRLEI REBELLO FILHO  
p/Ministério das Cidades

## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### RESOLUÇÃO Nº 646, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.012241/2014

Destina canais de radiofrequências para Fins Exclusivamente Militares.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

#### ATO Nº 10.324, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo n.º 53500.029778/2014-30 - Homologa a PUC nº 53 das Concessionárias Telemar S.A. - Região I e Oi S.A. - Região II.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de dezembro de 2014

Processo nº 53500.010606/2009

Nº 7.111 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 158 e 200 do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, considerando o que dispõem os itens, e seus subitens, 4.12, 10.5, 10.6 e o Anexo V, do Edital n.º 002/2007/SPV - Anatel, decidiu:

a) ATESTAR, para fins de resgate das garantias de execução, o cumprimento dos Compromissos de Abrangência referentes aos municípios constantes dos lotes abaixo listados, que fazem parte do rol de obrigações do Edital de Licitação nº 002/2007/SPV - Anatel e dos Termos de Autorização e aditivos decorrentes da referida licitação, pela TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, sucessora da Vivo S.A., conforme exposição técnica contida no Informe n.º 590/2014-COUN2/COUN, de 19 de dezembro de 2014. Os valores de garantia a serem resgatados para cada compromisso estão indicados na tabela a seguir: